

GUIA PRÁTICO

CONDIÇÃO DE RECURSOS

NOTA: EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2010

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Condição de Recursos
(8000 – v1.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 Lisboa
www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Setembro de 2010

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Como se verifica a condição de recursos.....	4
B2 – Qual a relação da condição de recursos com as Prestações Sociais?	6
C – Que documentos tenho de entregar?.....	7
D – Como funciona esta prestação?.....	7
D1 – Quais as minhas obrigações?.....	7
D2 – Porque razões termina?.....	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	8
E3 – Glossário	8
Perguntas Frequentes	9

A – O que é?

A condição de recursos é o conjunto de condições que o agregado familiar deve reunir para poder ter acesso às Prestações Familiares, Subsídio Social de Desemprego, Rendimento Social de Inserção e Subsídios Sociais de Parentalidade, bem como de outros subsídios e apoios do Estado.

Define o limite máximo de rendimentos até ao qual as pessoas têm direito a estas prestações sociais. Tem como objectivo possibilitar a atribuição das prestações sociais às pessoas que realmente necessitam delas, de forma mais rigorosa e eficiente, e combater a fraude no acesso às prestações sociais.

B – Como se verifica a condição de recursos

A condição de recursos é verificada através dos rendimentos da pessoa que pede a prestação e dos elementos do seu agregado familiar.

Quais os Rendimentos que são considerados ?

Conceito de Agregado familiar

Quais os Rendimentos que são considerados?

1 - São considerados no apuramento do rendimento global do agregado familiar as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- Rendimentos de capitais;
- Rendimentos prediais;
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações Sociais (todas excepto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Bolsas de estudo e de formação (excepto o subsídio de alimentação, transporte e alojamento);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

2- No caso do agregado familiar residir em habitação social, é somado ao rendimento mensal do agregado familiar:

- No primeiro ano de atribuição da prestação requerida soma o valor de € 15,45
- No segundo ano de atribuição da prestação requerida soma o valor de € 30,91

- A partir do terceiro ano de atribuição da prestação requerida soma o valor de € 46,36

3- Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, a soma dos seguintes valores:

- a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 600 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 251.532€):
 - i) *5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 251.532€ (se a diferença for positiva).*
- b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
 - i) *O valor das rendas auferidas;*
 - ii) *5% do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).*

4- Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, acções, certificados de aforro ou outros activos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais o maior dos seguintes valores:

- i) O valor dos rendimentos de capitais (juros de depósitos bancários, dividendos de acções ou rendimentos de outros activos financeiros);
- ii) 5% do valor total do património mobiliário (créditos depositados em contas bancárias, acções, certificados de aforro ou outros activos financeiros).

5 – Se o valor global do património mobiliário (depósitos bancários, acções, certificados de aforro ou outros activos financeiros) dos elementos do agregado familiar for superior a € 100.612,80 (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais), não podem ser concedidos prestações sociais (Prestações Familiares, Subsídio Social Desemprego, Rendimento Social de Inserção e Subsídios Sociais de Parentalidade) a nenhum dos elementos do agregado familiar.

Conceito de Agregado familiar

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos
- Parentes e afins maiores em linha recta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha recta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco)
- Adoptados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não podem ser consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa)
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar
- Estejam em casa por um curto período de tempo
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coacção física ou psicológica

Nota 2: As crianças e jovens acolhidos em Centros de acolhimento são consideradas pessoas isoladas.

B2 – Qual a relação da condição de recursos com as Prestações Sociais?

Depois de determinados os rendimentos e o agregado familiar é calculado o rendimento por pessoa do agregado familiar.

Os rendimentos mensais por pessoa do agregado familiar do requerente não podem ser superiores a € 335,38, ou seja, 80% do indexante dos apoios sociais (IAS).

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente, a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	1
Por cada indivíduo maior:	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

Exemplo:

Família com 3 adultos e 3 menores com um rendimento mensal global de € 1.000,00

Requerente	1
2.º Adulto	0,7
3.º adulto	0,7
1.º menor	0,5
2.º menor	0,5
3.º menor	0,5
Total	3,9

Divide o rendimento mensal global de € 1.000,00 por 3,9.

O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é: € 1.000,00:3,9= € 256,41

NOTA: O limite máximo de **rendimento por pessoa** para efeito de acesso às prestações sujeitas a condição de recursos é fixado no respectivo regime dessas prestações.

C – Que documentos tenho de entregar?

Depende do formulário (requerimento) da prestação social que vai pedir (requer).

Mas deverá ter consigo documentos que comprovem os seus rendimentos e do seu agregado familiar.

D – Como funciona esta prestação?

1º - A pessoa pede a prestação social, declarando os seus rendimentos e os do seu agregado familiar

2º - É verificado se reúne a condição de recursos

3º- Caso reúna a condição de recursos e os demais requisitos próprios de cada tipo de prestação, pode a mesma ser-lhe atribuída.

Para as pessoas que já se encontram a receber estas prestações sujeitas a condição de recursos, vai-lhes ser pedida durante o ano de 2010 alguns dados para reavaliação das condições de acesso às prestações.

Só deverão fornecer esses dados quando expressamente contactadas para o efeito.

D1 – Quais as minhas obrigações?

Autorizar o acesso à informação bancária

Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

- Informar no prazo de 10 dias os Serviços da Segurança Social, caso surja alguma alteração no agregado familiar ou nos respectivos rendimentos.

D2 – Porque razões termina?

Se **prestar falsas declarações** quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe foi atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual for detectada esta situação pelos Serviços da Segurança Social, qualquer **prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, mas também as Prestações Familiares, o Subsídio Social de Desemprego, o RSI e os Subsídios Sociais de Parentalidade)

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos, e procede às alterações na atribuição do rendimento social de inserção, tomando medidas para aumentar a possibilidade de inserção dos seus beneficiários.

E3 – Glossário

Perguntas Frequentes

Qual a razão de nos meus rendimentos ser acrescentado um valor por viver numa habitação social?

As pessoas que moram numa habitação social já beneficiam de um apoio que representa um efectivo valor em dinheiro.

Foi assim determinado um valor a considerar para estas situações, de forma escalonada, de acordo com o ano de atribuição da prestação.